



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Lei Municipal nº. 2.469/2016

de 15 de agosto de 2016.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Municipal nº. 1.822/2011, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.822/2011, que institui a nova lei do parcelamento ou loteamento urbano do Município de Caldas Novas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...


§ 1º. ...

§ 2º. No caso de desmembramento de área, o produto deste desmembramento será área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com frente e fundos mínimos de 10,00 metros, exceto os lotes de esquina que, em função do chanfrado ou da convergência, poderão ter testada inferior.

§ 3º. ...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (15/08/2016).

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que nesta data foi publicada esta Lei Municipal, com a fixação no placar do Município.</p> <p>Caldas Novas, 25/08/2016</p> <p></p> <p>Responsável Pelo Placard</p>
--


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, Goiás, 15 de agosto de 2016.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 022/2016

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 022/2016, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.822/2011, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de dois de agosto de dois mil e dezesseis (02/08/2016), de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (15/08/2016).


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

Câmara Municipal de Caldas Novas-G
PROTOCOLADO
Em 25/08/16 às 16:35 h.

Marilene de Fátima Pereira
Responsável pelo Protocolo - Ato Adm. 002/2016